

FEX COMERCIO DE FERRO EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

GREGORIO MARTINEZ VARGAS, brasileiro, maior, nascido em 28/10/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº.040.271.649-38 e da carteira de Habilitação CNH 01670580700 DETRAN/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, na Rua Pernambuco, nº 568, Bairro Olarias - CEP 84035-240, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO– A empresa girará sob o nome empresarial de **FEX COMERCIO DE FERRO EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Nicolau Kluppel Neto, nº 451 – Bloco C – Bairro Contorno – Ponta Grossa – Paraná – CEP 84061-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADE EMPRESARIAL

A atividade empresarial é: comércio varejista de ferro, alumínio, aço, inox, nylon e bronze, novos e usados; Serviços de corte de ferro, aço, bronze, metal, alumínio, pedras, vidros, borracha, madeira, papel e isopor; fabricação de produtos de metal; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO e FALECIMENTO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação, iniciando suas atividades em 27/06/2018.

Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular **GREGORIO MARTINEZ VARGAS**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO

O término de cada exercício será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 17:21 SOB Nº 41600729978.
PROTOCOLO: 183234227 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802657309. NIRE: 41600729978.
FEX COMERCIO DE FERRO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

FEX COMERCIO DE FERRO EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - MICROEMPRESA

O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Ponta Grossa, Estado Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, lavrado em via única.

Ponta Grossa, 27 de junho de 2018.


GREGORIO MARTINEZ VARGAS

Serviço Notarial
do Distrito de Uvaia



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 17:21 SOB Nº 41600729978.
PROTOCOLO: 183234227 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802657309. NIRE: 41600729978.
FEX COMERCIO DE FERRO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

República Federativa do Brasil - Estado do Paraná
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL DO
 DISTRITO DE UVAIA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
 Rua Michel Laidere, 66 - CEP 84.062-240
 E-mail: srdeuuaia@hotmail.com - Fone: (41) 3227-0066

Luiz Carlos Sebastião - Notário
 Carla Simone Sebastião Simeonato - Esc. Subst.
 Lucas Nobres da Costa - Escrevente
 Thalysa Helen Zimmer Szasz - Escrevente

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
 GREGORIO MARTINEZ VARGAS
 Em testº da verdade.
 Uvaia, 28 de Junho de 2018

CARLA SIMONE SEBASTIÃO SIMEONATO
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 FUNARPEN - Selo de autenticidade (DIGITAL)
 nº GAQTm . NO5ck . AMypL - jvhdK . xUqwu
 Valide seu selo em <http://funarpem.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 17:21 SOB Nº 41600729978.
 PROTOCOLO: 183234227 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802657309. NIRE: 41600729978.
 FEX COMERCIO DE FERRO EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br